



ESTADO DO MATO GROSSO

CÂMARA DE MIRASSOL D'OESTE

RUA JUSCELINO KUBITSCHECK, 3226 - CEP 78280-000 FONE: (65) 3241-1454

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base para o Termo de Referência, caso se conclua pela viabilidade da contratação. O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão.

1 - Descrição da necessidade (art. 18, §1º, I da Lei 14.133)

A Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste não realiza concurso público para provimento de cargos efetivos há quase oito anos. Essa lacuna tem causado impactos na estrutura organizacional e na prestação dos serviços, comprometendo a eficiência e a qualidade dos serviços oferecidos à população. A ausência de novos servidores gera sobrecarga dos quadros existentes, o que pode comprometer a segregação de funções e afrontar os princípios da eficiência e da legalidade.

A situação se torna ainda mais sensível no setor contábil e financeiro, com a aposentadoria do servidor responsável pelo cargo de Técnico Contábil e Financeiro. Esse cargo foi substituído pelo de Contador, que exige provimento por concurso público para assegurar a continuidade da gestão fiscal, contábil e orçamentária.

Também se verifica uma lacuna na área de suporte técnico-informacional e comunicação institucional, que não conta com servidor efetivo especializado. As tarefas estão sendo desempenhadas por servidores sem a qualificação técnica necessária, o que fragiliza o cumprimento de exigências legais como a Lei de Acesso à Informação, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Geral de Proteção de Dados. A criação e o preenchimento do cargo de Assistente Parlamentar de Informática e Comunicação é fundamental para modernizar e assegurar a infraestrutura digital e a comunicação institucional da Câmara.

A realização de concurso público é a medida imprescindível para a regularização funcional da Câmara Municipal, garantindo a seleção de profissionais qualificados e o cumprimento dos princípios constitucionais da administração pública. A contratação de uma instituição especializada para organizar o certame é necessária devido à complexidade técnica, o que assegura segurança jurídica, transparência e eficácia em todas as etapas do processo seletivo.

2 - Alinhamento entre a contratação e o planejamento (art. 18, §1º, II)

A contratação da instituição para a realização do concurso público está prevista no Plano de



ESTADO DO MATO GROSSO

CÂMARA DE MIRASSOL D'OESTE

RUA JUSCELINO KUBITSCHECK, 3226 - CEP 78280-000 FONE: (65) 3241-1454

Contratações Anual 2025, acessível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3 - Descrição dos requisitos da contratação (art. 18, §1º, III)

A contratação exigirá que a instituição seja:

- Brasileira: A instituição a ser contratada deve ser brasileira, conforme a Lei nº 14.133/2021.
- Finalidade Estatutária: A instituição deve ter a finalidade estatutária de apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional. O serviço de realização de concurso público deve estar previsto em seu estatuto.
- Reputação Ética e Profissional: O contratado deve ter inquestionável reputação ética e profissional. A comprovação de experiência na execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto da contratação será feita por meio da apresentação de certidões ou atestados.
- Não ter fins lucrativos: A instituição deve ser uma entidade sem fins lucrativos.
- Qualificação: A contratada deverá comprovar regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e qualificação econômico-financeira.

4 - Estimativa das quantidades a serem contratadas (art. 18, §1º, IV)

A contratação tem como objeto a realização de um concurso público para provimento de cargos efetivos, com previsão para até 800 (oitocentos) inscritos homologados.

As vagas previstas, incluindo cadastro de reserva, são:

Item	Descrição/Especificação	Quantidade de Vagas + Cadastro de Reserva	Vencimento Base
1	Vaga para o cargo de “Auxiliar Parlamentar Administrativo”	2 + Cadastro Reserva	R\$ 3.592,44
2	Cadastro reserva para o cargo de “Assistente Legislativo”	Cadastro Reserva	R\$ 4.921,44
3	Cadastro reserva para o cargo de “Agente Parlamentar de Recepção”	Cadastro Reserva	R\$ 2.353,80
4	Vaga para o cargo de “Assistente Parlamentar de Informática e Comunicação”	1 + Cadastro Reserva	R\$ 4.455,60

Rua Juscelino Kubitscheck 3226 - Centro - 78280-000 - Mirassol D'Oeste/MT

FONE/FAX: (65) 3241-1454 – CNPJ: 03.756.178/0001-55

e-mail: contato@camaramirassoldoeste.mt.gov.br

**ESTADO DO MATO GROSSO**

CÂMARA DE MIRASSOL D'OESTE

RUA JUSCELINO KUBITSCHKE, 3226 - CEP 78280-000 FONE: (65) 3241-1454

Item	Descrição/Especificação	Quantidade de Vagas + Cadastro de Reserva	Vencimento Base
5	Cadastro reserva para o cargo de "Procurador Legislativo 25h"	Cadastro Reserva	R\$ 10.479,80
6	Vaga para o cargo de "Contador"	1 + Cadastro Reserva	R\$ 7.460,59

5 - Levantamento das soluções de mercado e justificativa da escolha (art. 18, §1º, V)

A contratação de uma instituição brasileira especializada para o planejamento, elaboração, organização e execução do concurso público é a alternativa mais vantajosa para a Câmara Municipal. A realização interna demandaria um significativo investimento de tempo e recursos e a Câmara não possui a expertise necessária para organizar um certame com a segurança e o rigor técnico que a Lei exige.

Diante da necessidade, o procedimento de Dispensa de Licitação se mostra como a opção mais adequada, com fulcro no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021. A modalidade de pregão, por sua característica de prevalência do menor preço, não é adequada para este serviço, que exige notória especialização, segurança e reputação. O foco não é o benefício financeiro, mas sim a capacidade de realizar uma seleção qualificada de profissionais por um preço justo.

A contratação direta é permitida para uma instituição brasileira, sem fins lucrativos, que tenha reputação inquestionável e que possua como competência estatutária o desenvolvimento institucional. O concurso público se enquadra perfeitamente na natureza de serviços de desenvolvimento institucional, pois visa à organização e gestão da Administração Pública e o aprimoramento de seus recursos humanos, em consonância com o princípio da eficiência.

O INSTITUTO ATAME, foi a opção selecionada após análise de mercado. O Instituto Atame é uma associação civil sem fins lucrativos, devidamente registrada, conforme exigido pelo inciso XV do art. 75 da Lei 14.133/2021.

6 - Estimativa do valor da contratação (art. 18, §1º, VI)

O custo estimado da contratação é composto por:

- Custo Fixo: R\$ 44.900,00 (quarenta e quatro mil e novecentos reais).
- Custo Variável: R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por candidato inscrito excedente a 800.

7 - Necessidade de manutenção, assistência técnica e outros (art. 18, §1º, VII)

Rua Juscelino Kubitschke 3226 - Centro - 78280-000 - Mirassol D'Oeste/MT

FONE/FAX: (65) 3241-1454 – CNPJ: 03.756.178/0001-55

e-mail: contato@camaramirassoldoeste.mt.gov.br



ESTADO DO MATO GROSSO

CÂMARA DE MIRASSOL D'OESTE

RUA JUSCELINO KUBITSCHECK, 3226 - CEP 78280-000 FONE: (65) 3241-1454

A contratada será responsável por:

- Elaborar e divulgar o edital e informações do concurso.
 - Receber e analisar inscrições, com a devida verificação da documentação exigida.
 - Realizar todas as etapas de seleção, correção e avaliação das provas, com transparência e rigor técnico.
 - Divulgar resultados preliminares e finais, e analisar recursos.
 - Organizar as provas, elaborando questões inéditas e adequadas, garantindo o sigilo do conteúdo.
 - Aplicar as provas em locais devidamente higienizados e organizados, com espaçamento adequado entre candidatos.
 - Recrutar, selecionar e remunerar a equipe de fiscais, examinadores e demais profissionais.
-

8 - Justificativas para o parcelamento ou não da solução (art. 18, §1º, VIII)

A contratação deverá abarcar todo o conjunto de atos a fim de garantir a qualidade, a lisura e a segurança de todo o processo. A subcontratação do objeto não será permitida devido à natureza personalíssima que justifica a escolha da contratada. No entanto, a seleção e remuneração das bancas elaboradoras e corretoras de provas, bem como outros serviços acessórios ou operacionais, não se enquadram no conceito de subcontratação e são de responsabilidade da contratada.

9 - Resultados pretendidos (art. 18, §1º, IX)

A contratação da instituição especializada resultará em:

- Economicidade: Otimização dos recursos financeiros e humanos, com a eliminação da necessidade de pessoal e infraestrutura adicionais.
 - Eficiência: Redução de riscos e custos ocultos, além de maior agilidade na condução do processo seletivo.
 - Qualidade: Um processo seletivo mais eficiente, transparente e seguro, garantindo a seleção de profissionais qualificados.
-

10 - Providências a serem adotadas (art. 18, §1º, X)

Antes da celebração do contrato, a Câmara Municipal deve se certificar da idoneidade da instituição e, uma vez atestada, deverá constituir uma comissão para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato. A fiscalização será acompanhada pela Comissão Organizadora do Concurso Público, que dirimirá as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

11 - Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, §1º, XI)

Rua Juscelino Kubitscheck 3226 - Centro - 78280-000 - Mirassol D'Oeste/MT

FONE/FAX: (65) 3241-1454 – CNPJ: 03.756.178/0001-55

e-mail: contato@camaramirassoldoeste.mt.gov.br



ESTADO DO MATO GROSSO

CÂMARA DE MIRASSOL D'OESTE

RUA JUSCELINO KUBITSCHECK, 3226 - CEP 78280-000 FONE: (65) 3241-1454

A contratação é independente e não está relacionada com outras contratações.

12 - Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras (art. 18, §1º, XII)

A contratada será responsável pelo descarte adequado dos materiais utilizados na realização do concurso, podendo utilizar parcerias com entidades voltadas à reciclagem como medida mitigadora.

13 - Declaração de viabilidade (art. 18, §1º, XIII)

Diante do exposto e pelos argumentos apresentados, a contratação da instituição especializada na organização e operacionalização de concurso público por dispensa de licitação mostra-se viável e necessária para a Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste.

14 - Área responsáveis pela elaboração do ETP

Mirassol D'Oeste/MT., 03 de julho de 2026.

Luiz Emílio Tolon
Presidente da Comissão de Concurso Público

Marília Puerari Marques
Secretária

Joldemar Agueiro
Membro